

LEI Nº 480

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 404, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA, DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIAO, ESTADO DO PIAUÍ,

O Prefeito Municipal de São Julião, Estado do Piauí, José Francisco de Sousa, no uso de suas atribuições legais, preconizada na Lei Orgânica Art. 97, Inciso IV, apresenta a Mesa Diretora a Emenda Aditiva, que objetiva a alteração e regulamentação da Lei nº 404 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de São Julião, Estado do Piauí.

O Prefeito Municipal de São Julião, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em consonância com a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, pela resolução nº 139/2010 e modificada pela resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, fica o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Julião, Estado do Piauí, realizado em **data unificada**, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 2º - Os artigos 6º, 17 e 29 da Lei nº 404, de 16 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

Inciso VII – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha e posse dos membros dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, pela Lei 12.696/12, pela resolução nº 139/2010 e modificada pela resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA.

Art. 17. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

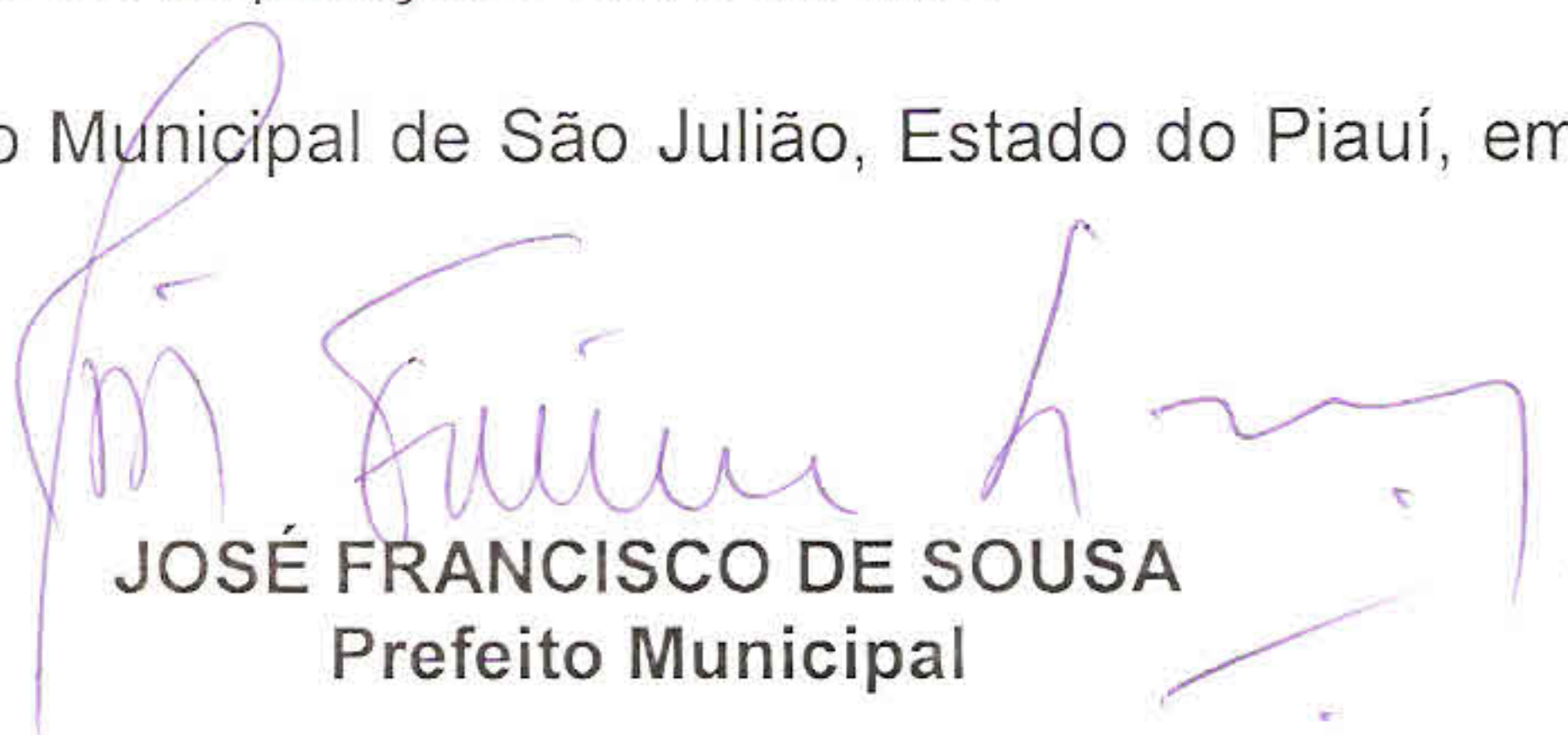
Art. 29 (...)

§ 3º - o mandato do conselheiro tutelar continua sendo de 4 (quatro) anos, mesmo no caso do respectivo suplente assumir, provisória ou definitivamente, a função de titular, uma vez que o mandato é contado da data de sua nomeação como suplente e não do exercício da qualidade de titular.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião, Estado do Piauí, em 29 de abril de 2015


JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada ao vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quinze (29/04/2015), nesta Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças.


PAULO ROBERTO DE SOUSA COSTA
Secretário de Planejamento Gestão e Finanças